



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária Presencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Emmanoel Pereira, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Emmanoel Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez um registro de votos de uma profícua gestão à nova administração do Tribunal Superior do Trabalho, ao Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente eleito para conduzir o Judiciário Trabalhista no biênio de 2022 a 2024, ao Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, e à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa usou da palavra para fazer um registro de homenagem ao Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira em razão da aposentadoria de Sua Excelência. A Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, também prestaram homenagens ao Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, que registrou agradecimentos e suspendeu a sessão, que retornou às onze horas, passando-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar nulo o julgamento ocorrido em 08-09-2022, certidão de julgamento de sequencial nº 42, e suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, proferido em 22-02-2018, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que na correção dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, observe-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão de 22-02-2018, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: ED-IRR - 1757-68.2015.5.06.0371 da 6a. Região,
Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Suscitante: 7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Suscitado(a): SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, , Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOSE ELENILDO DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, AMICUS CURIAE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES, esteve presente à sessão.;

Processo: E-RR - 100353-02.2017.5.01.0066 da 1a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Rafael Bispo de Filippis, Advogado: Vilma Toshie Kutomi, Embargado(a): ELIAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: João Paulo Vital Leão, Advogado: Luiz Antônio Kallut do Nascimento Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga apresentou proposta de instauração de Incidente de Recurso Repetitivo sobre a matéria veiculada no presente processo, no que foi acompanhado pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. Estêvão Mallet falou pela parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS. Observação 4 : fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral ao Subprocurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. Francisco Gerson Marques de Lima.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Paulo Netto, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Mantidos os votos proferidos em sessões anteriores, quais sejam: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que votaram no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira que votaram no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da parte MARCIO VIEIRA JACOB, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS - EPP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Odasir Piacini Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: a Subseção, atendendo pedido do Ex.mo Ministro Relator, deixou de examinar, neste processo, o tema relativo à pretensão de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia em razão do quórum reduzido, tendo em vista o impedimento da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: os Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 5: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- EPP. Observação 6: o Dr. Thiago José Segatto Menezes falou pela parte FLÁVIA DIAS CHALITA.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUYR TASSIZO CARLETTO NETO, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): NORA RABELLO, Advogado: Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Sócrates Pires Dourado, Agravado(s): RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leopoldo Eustáquio da Costa, Agravado(s): CABANA BUDA MAR, Advogado: Juliana Santos Lima Figueiredo, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 3: a Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, patrona da parte A.T.C.N., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte N.R., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10409-56.2019.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Júlio Caño de Andrade, Advogado: Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual deverá permanecer na secretaria aguardando designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARILENE FORATTO CAZARIN BALDONI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 153-40.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VITORIA REGIA SANTOS DA ENCARNACAO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: retirar o processo de pauta, o qual deverá permanecer na secretaria aguardando designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. Observação 1: o Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Embargado(a): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta, o qual deverá permanecer na secretaria aguardando designação de sessão da SbDI-1 com composição plena. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais